

ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA

ORIENTAÇÃO Nº 004/2016

Ref.: Concessão de Adiantamentos para servidores da
UEL

Considerando o Decreto Estadual nº 446, de 06/02/2015, referente normas para o deslocamento de servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo;

Considerando as Instruções normativas baixadas pela PROAF/UEL referente concessão de Adiantamentos;

Considerando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência que devem ser observados nas concessões de adiantamentos:

ORIENTAMOS

1. Que para concessão de adiantamentos sejam observados os dispositivos constantes no Decreto nº 446/2015, inclusive quanto ao deslocamento ter que ser em objeto de serviço;
2. Que para distâncias percorridas por terra inferiores a 300 km, preferencialmente, será utilizado meios de transporte rodoviários;
3. Em caso de concessões de adiantamentos de viagens - passagens aéreas, que tenham que ser completado percurso da cidade de embarque e desembarque até a cidade objeto do deslocamento, deverá ser concedido para esse complemento de viagem, adiantamento para transporte rodoviário;
4. A utilização de meios de transporte como táxi, vans e correlatos somente será aceito para transporte e deslocamento urbano.

Londrina, 24 de junho de 2016



Nilson de Souza Faria

Assessor de Auditoria Interna